



Diário da Justiça

Nº 5123

ANO XLII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 444 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	14
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	35
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	36
PROCESSO CRIME	153
SERVIÇO DE PREPARO	173
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	173
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	187
CRIME	252
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	253

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	255
CRIME	298
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	301

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	304
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	304
INTERIOR	309
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	348
JUSTIÇA ELEITORAL	348
JUSTIÇA DO TRABALHO	349
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	414
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia **23/04/1998**

Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Emitido em 14-04-1998

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 23/04/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Conceição Machado Filho	0010	0049756-5/02
Alcindo Cruz Filho	0010	0049756-5/02
Andrea Margarethe A. de Miranda	0009	0049479-3/01
André Luiz Saad Vieira	0009	0049479-3/01

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Distribuição Automática em 08/04/1998

Relator : Des. Moacir Guimarães

Pedido de Intervenção (OE)

146º Processo : 0063804-8
 Protocolo : 1997/103256
 Comarca : Paranaguá
 Ação Originária : 9000000428 Reclamatória Trabalhista
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná
 Requerido : Município de Paranaguá
 Interessado : Mário Pereira Leal

Distribuição Automática em 13/04/1998

Relator : Des. Ulysses Lopes

Duvida de Competência Cível (OE)

147º Processo : 0063402-4/01
 Protocolo : 1997/97526
 Comarca : Curitiba
 Vara : 14ª Vara Cível
 Ação Originária : 634024 Agravo de Instrumento
 Suscitante : Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 Suscitado : Oitava Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná
 Interessado : Banco Real SA
 Advogado : Julio Barbosa Lemes Filho
 : Amando Barbosa Lemes
 : Marcio do Carmo Freitas
 : Paulo Sergio Queiroz Barbosa
 : Waldemar Carmelo Cyriaco Giannotti
 Interessado : Nazira Zenedin
 : Julio Wolf Gandelsman
 : Ilona Helga Ribeiro
 : Hermillo Heyn
 : Diva Zenedin
 Advogado : Suzana Giglio Martins de Oliveira
 : Rosane Munhoz Burchel

Distribuição Automática em 08/04/1998

Relator : Des. Ulysses Lopes

Pedido de Intervenção (OE)

148º Processo : 0063805-5
 Protocolo : 1997/103257
 Comarca : Paranaguá
 Ação Originária : 8800000904 Reclamatória Trabalhista
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná
 Requerido : Município de Paranaguá
 Interessado : Celmiro Leandro e outros

Distribuição Automática em 13/04/1998

Relator : Des. Clotário Portugal Neto

Pedido de Providências (OE)

149º Processo : 0066902-1
 Protocolo : 1998/18599
 Comarca : Laranjeiras do Sul
 Ação Originária : 9700012368 Procedimento Administrativo
 Requerente : M. P. E. P.
 Requerido : S. F. M.

Distribuição Automática em 07/04/1998

Relator : Des. Clotário Portugal Neto

Pedido de Intervenção (OE)

150º Processo : 0064078-2
 Protocolo : 1997/105134
 Comarca : Paranaguá
 Ação Originária : 8900000265 Reclamatória Trabalhista
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná
 Requerido : Município de Paranaguá
 Interessado : Elizabeth Regina Bonafini Zanatta

Distribuição Automática em 13/04/1998

Relator : Des. J. Vidal Coelho

Pedido de Intervenção (OE)

151º Processo : 0063809-3
 Protocolo : 1997/103259
 Comarca : Paranaguá
 Ação Originária : 8800000935 Reclamatória Trabalhista
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná
 Requerido : Município de Paranaguá
 Interessado : Governador do Estado do Paraná
 : Afonso das Neves Ramos e outros

Distribuição Automática em 13/04/1998

Relator : Des. Newton Luz

Pedido de Intervenção (OE)

152º Processo : 0064083-3
 Protocolo : 1997/105127
 Comarca : Paranaguá
 Ação Originária : 8800000906 Reclamatória Trabalhista
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná

Requerido : Município de Paranaguá
 Interessado : Anízio Souza Silva e outros
Distribuição Automática em 13/04/1998
 Relator : Des. Carlos Hoffmann

Pedido de Intervenção (OE)

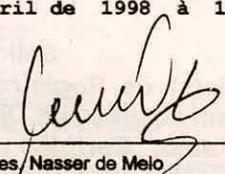
153º Processo : 0064082-6
 Protocolo : 1997/105131
 Comarca : Paranaguá
 Ação Originária : 8900000294 Reclamatória Trabalhista
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná
 Requerido : Município de Paranaguá
 Interessado : Rosely Pedroni Silva e outros
Distribuição Automática em 13/04/1998
 Relator : Des. Telmo Chereim

Pedido de Intervenção (OE)

154º Processo : 0064529-4
 Protocolo : 1997/110583
 Comarca : Paranaguá
 Ação Originária : 9000000748 Reclamatória Trabalhista
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná
 Requerido : Município de Paranaguá
 Advogado : Roberto Tsugio Tanizaki
 Interessado : Estado do Paraná
 Advogado : Luiz Carlos Caldas
 Interessado : Gerson Constantino e outros
Redistribuição Automática em 13/04/1998
 Relator : Des. Telmo Chereim

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 07 de Abril de 1998 à 13 de Abril de 1998.

Curitiba, 14 de Abril de 1998.


 Des. Nasser de Melo
 Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PLANTÃO JUDICIÁRIO**

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de "habeas corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: Início - 27/04/98 (17:00 horas)**Término - 04/05/98 (17:00 horas)****JUIZ DE DIREITO: Dr. SÉRGIO JORGE DOMINGOS****ATENDIMENTO:**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672.

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 2 de abril de 1998.

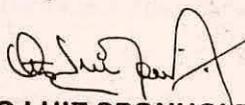
D.J.
Of. Circular nº 36/98
Prot. nº 21886/98

Assunto : Solicita Certidão de bens imóveis para instruir autos de falência em trâmite no Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.

Senhor Julz

Solicito a Vossa Excelência determinar ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca que encaminhem ao Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Certidão de bens imóveis em nome das empresas **ALENCAR ARRAES ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E FACTORING LTDA., CGC MF nº 01.404.642/0001-19, ORGANIZAÇÕES ALENCAR ARRAES LTDA., CGC/MMF nº 01.355.040/0001-019, ALENCAR ARRAES VIAGENS E TURISMO LTDA., CGC/MF nº 01.404.646/0001-05** e dos Srs. **RENATO ESTEVES DE ALENCAR ARRAES, RG 8.985.140-7, CPF 007.476.508-61, JOSEPHINA DA CONCEIÇÃO ARRAES, RG. 3.494.964, CPF 019.000.648-04, e ANA LÚCIA DE ALENCAR ARRAES, RG. 18.167.105-0, CPF 127.053.058-58.**

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.



Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 536

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

ADAIR CASAGRANDE 003 0093386-4/03
AIRES AFONSO FORSELINI 002 0076561-3/01

ALTAIR NEGRELLO	014	0106274-6/02
ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO	004	0094752-2/02
AMIN JOSE HANNOUCHE	017	0106984-7/01
ANA LUCIA FRANCA	017	0106984-7/01
ANESIO GONCALVES DIAS	014	0106274-6/02
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	008	0102763-2/02
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	017	0106984-7/01
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	011	0105071-1/02
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	011	0105071-1/02
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	007	0102426-4/01
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	015	0106677-7/02
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	016	0106902-5/01
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	014	0106274-6/02
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	008	0102763-2/02
CIRO ARAUJO LIMA	006	0098525-1/01
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI	003	0093386-4/03
CLAUDIO XAVIER PETRYK	017	0106984-7/01
CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO	012	0105150-7/01
DIRCEU GONCALVES DE PAULA	001	0074668-9/01
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	006	0098525-1/01
EDERALDO SOARES	016	0106902-5/01
FERNANDO M DE ALBUQUERQUE	001	0074668-9/01
FREDERICO KORNDORFER NETO	013	0105935-0/02
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	015	0106677-7/02
GUILHERME KLOSS NETO	006	0098525-1/01
HARRI KLAIS	009	0103781-4/01
HYPERIDES ZANELLO NETO	005	0097217-0/01
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA	001	0074668-9/01
JOSE MANOEL MACEDO CARON	015	0106677-7/02
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	010	0104664-2/01
JOSE OLINTO NERCOLINI	003	0093386-4/03
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	016	0106902-5/01
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO	003	0093386-4/03
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	002	0076561-3/01
JULIO ASSIS GEHLEN	007	0102426-4/01
LACIR GUARENGHI	008	0102763-2/02
LAIR CARBONERA	014	0106274-6/02
LEONEL DA ROSA VIEIRA	009	0103781-4/01
LEONTINA ERNESTA COLPANI	006	0098525-1/01
LINCOLN FAGUNDES	013	0105935-0/02
LUCIA HELENA KOWARICK	016	0106902-5/01
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	001	0074668-9/01
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	018	0107989-6/01
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	015	0106677-7/02
MARJORI ROSELLI	003	0093386-4/03
MAURO ZARPELLO	016	0106902-5/01
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN	004	0094752-2/02
ODACYR CARLOS PRIGOL	008	0102763-2/02
OSMAR ALFREDO KOHLER	004	0094752-2/02
OSVANIR SAGGIN	003	0093386-4/03
PATRICIA CASILLO SENFF	006	0098525-1/01
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	004	0094752-2/02
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER	003	0093386-4/03
PAULO ROBERTO BARBIERI	010	0104664-2/01
PAULO ROBERTO JENSEN	018	0107989-6/01
PEDRO PAULO PAMPLONA	011	0105071-1/02
PEDRO RIBAS DE MELLO	017	0106984-7/01
RENATA FRANCO TREVISAN	011	0105071-1/02
ROGERIO DISTEFANO	015	0106677-7/02
ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	012	0105150-7/01
RUDEMAR TOFOLO	002	0076561-3/01
SADI BONATTO	013	0105935-0/02
SANDRA MARA PEREIRA	012	0105150-7/01
SIMONE KOHLER	004	0094752-2/02
TEOFILO L. DOS SANTOS NETO	012	0105150-7/01
VANETE STEIL VILLATORI	013	0105935-0/02
WINICIUS RUBELE VALENZA	006	0098525-1/01
YOSHIHIRO MIYAMURA	005	0097217-0/01
YURI JOHN FORSELINI	002	0076561-3/01

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0074668-9/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA CIVEL
RECORRENTE : JOAO MARIA CARLOS FRANCA
ADVOGADO : MARCOLINO PEREIRA CAMARGO
RECORRIDO 1 : WALDEMIRO HAMILTON ODIA
RECORRIDO 1 : LENY VALENTE ODIA
ADVOGADO 1 : DIRCEU GONCALVES DE PAULA
RECORRIDO 2 : CLECIO ALBERTO KAMPE DE AZEVEDO
RECORRIDO 2 : CHANDRA MARIA CHARMAK DE AZEVEDO
ADVOGADO 2 : JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA
ADVOGADO 2 : FERNANDO M DE ALBUQUERQUE
EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO
Em 24 de marco de 1998 (a) DESIR GONCALVES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO : 0076561-3/01
COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
VARA : 2A VARA CIVEL
RECORRENTE : LAURY PAUL WITIUK
ADVOGADO : RUDEMAR TOFOLO
RECORRIDO : CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : AIRES AFONSO FORSELINI
ADVOGADO : JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : YURI JOHN FORSELINI
DESPACHO : ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO AO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.
Em 27 de marco de 1998 (a) DESIR GONCALVES

ra quem está de frente para o imóvel, mede 15 m. e divide com a data nº 10 de Hiroshi Mashima ou sucessores, e finalmente pelo lado esquerdo para quem está de frente para o imóvel mede de frente aos fundos 15 m. e divide com o restante da data denominada 11-A", de propriedade do Sr. AMADO CARNEIRO DE SOUZA, devidamente matriculado sob nº 2.664, do CRI DO 2º OFÍCIO desta cidade e Comarca, contendo como benfeitoria uma pequena casa mista de alvenaria e madeira com 68,25 m2 (de construção ruda). Assim, fica a devedora acima, e seu esposo, INTIMADOS da referida penhora, e opor EMBARGOS, querendo, no prazo de dez (10) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. CUMPRE-SE.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito. - EU, _____, (ORLANDO TEIXEIRA GREGORIO), escrivão, digitei e subscrevi.

ANGELA TONETTI BIAZUS
- Juíza Substituta -

24851

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/98

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento de 01 (um) cargo de Auxiliar de Cartório Criminal desta Comarca de Bela Vista do Paraíso.

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia do documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: a) certidão do Registro Civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reserva ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas, nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

R\$ 126,00

Fat. T.J.

9447

HELDER JOSÉ ANUNZIATO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SILVANA DE FÁTIMA SALLES DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 378/97 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO DIRETO, que NILSON PEREIRA DOS SANTOS move contra SILVANA DE FÁTIMA SALLES DOS SANTOS, que por despacho de fls. 10, determinou a CITAÇÃO de SILVANA DE FÁTIMA SALLES DOS SANTOS, brasileira, casada, com profissão e residência ignoradas, para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: "Nº sendo contestada a ação, se presumirão aceites por ela, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor". PETIÇÃO INICIAL: "NILSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 5.477.700-0, residente a Praça Brasilão de Araújo nº 86 (fundos), nesta cidade, por seu advogado, vem propor: AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO DIRETO contra SILVANA DE FÁTIMA SALLES DOS SANTOS,

brasileira, casada, profissão e residência ignoradas, com fundamento na lei 6.515/77, art. 40, § 3º, e demais disposições aplicáveis, pelos motivos que se seguem: 1º)-Que o autor contraiu matrimônio com a ré em 17/outubro/1987, nesta Comarca, pelo regime de separação de bens conforme assento nº 423, Livro 8-5, as fls. 88, inexistindo pacto antenupcial. 2º)-Que o casal não possui filhos. 3º)-Que o casal não possui bens a partilhar. 4º)-Que se encontram separados há mais de 6 - / anos, tendo a ré abandonado o lar, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. O abandono foi motivado e isso configura infração séria aos deveres do casamento. Ante o exposto, requer, que seja decretado por sentença o DIVÓRCIO do casal e ainda a extinção do vínculo matrimonial, reconhecendo-se a ré como conjugue culpada. Requer provar o alegado, através da inquirição de testemunhas, juntada de documentos, reservando-se ainda o direito de usar todos os meios permitidos pela lei. Requer a citação da Ré por edital, com fulcro no art. 231, II, do C.P.C. para oferecer contestação, querendo, sob pena de revelia, prosseguindo-se até final, julgando procedente a ação e assim decretar o divórcio, na forma do pedido, condenando-se a mesma nas custas processuais e honorários advocatícios. Abra-se vista ao Sr. Dr. Promotor de Justiça. Requer, ainda o benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, uma vez que o autor não possui condições de pagar cutas e honorários. Da-se a presente o valor de R\$. 200,00 (duzentos reais). Nestes termos, pede deferimento. Bela Vista do Paraíso, 14/outubro/1997. (a) CARLOS JOSE COGO MILANEZ-OAB/PR. 25042-Advogado". PETIÇÃO DE FLS. 9. "NILSON PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado, por seu advogado, atendendo ao R. despacho de fls. 8 e verso, vem, perante V. Excia. dizer o seguinte: / 1) Que, o casal se encontra seprada há mais de 6 anos. Por ocasião do primeiro feito, a Requerida residia na cidade de Bariri-SP. Posteriormente, segundo informações recebidas, esta se mudou para a região / de Jundiá-SP., não deixando endereço, razão pela qual se encontra em lugar incerto e não sabido. 2) Que, o primeiro feito não fora ratificado pelas partes, razão pela qual, deverá ser arquivado, já que a ratificação, por ser medida voluntária, independe de intimação. Nestes / termos, pede deferimento. B.V. Paraíso, 30/janeiro/1998. (a) CARLOS JOSE COGO MILANEZ-Advogado". DESPACHO: - "AUTOS Nº 378/97-Divorcio não / consensual. 1) Aceito os esclarecimentos prestados na fl. 9. 2) Cite-se a requerida, com as advertências legais, por edital com prazo de trinta dias. Em, 06/03/98 (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO-Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, que será afixado por cópia no aário do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos / treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito. Eu, _____ Escrivã, o fiz datilografar e subscrevi.

Escrivã

Escrivã

HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito

9448

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NELSON FELIZARDO DE LIMA, com prazo de (30) trinta dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que foi requerida ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob nº. 550/95, em que é Exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, e como Executado NELSON FELIZARDO, com endereço anteriormente na Av. Iguaçu - Rebolças, 1072 - Curitiba/PR, e atualmente em lugar incerto e desconhecido. E pelo presente edital, fica CITADA O EXECUTADO acima descrito, para que no prazo legal de (05) cinco dias a contar do prazo findo deste edital, pague a dívida exequente no valor de CRS 7.927,85 (Sete mil, novecentos e sete cruzeiros reais, oitenta e cinco centavos) a ser devidamente convertido e corrigido, por ocasião do pagamento e demais cominações legais, ou no mesmo prazo indique bens à penhora de valor equivalente a execução, sob pena de decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia e satisfação da dívida, bem como:

FICA INTIMADO que querendo, poderá opor embargos a execução, no prazo legal de (30) trinta dias, após garantido o Juízo, o fazendo através de advogado, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito.

DESPACHO DE FLS. 11: "I - DEFIRO o pedido retro. II - Cumpra-se integralmente. III - Dil. nec. Em 23-07-97. (a) Ivo Faccenda - Juiz de Direito" -. CAMPINA GRANDE DO SUL, 11 de Março de 1.998. EU, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

9452

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria.

R\$ 88,00

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TRANS GENIAL TRANSPORTADORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de (30) trinta dias.

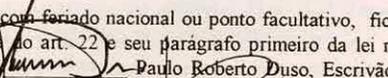
FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que foi requerida ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob nº. 090/96, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e como Executado TRANS GENIAL TRANSPORTADORA LTDA, com

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 3.073,37 (05/97)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 3.287,44 (08/06/97)

AUTOS Nº 000038/98, de CARTA PRECATORIA - CIVEL, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de SANTOS - SP - 2ª VARA FAZENDAS PUBLICAS, extraída dos autos n. 279/93 EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO e executada RODOVIARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. Ponta Grossa, aos 02 de abril de 1998. Eu,  Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

9524

MAGNUS VENICUS ROX
Juiz de Direito

R\$ 82,00

COMARCA DE PONTA GROSSA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DE ANTONIO AUGUSTO PATITUCCI E S/ MULHER MERCEDES BONATO PATITUCCI, MÁRIO DA CRUZ, FRANCISCO LOPES DE MATTOS, JOSÉ AMADO CALAZANS E SUA MULHER SIRLEI BLANSKI, HILÁRIO DA SILVA GOMES E SUA ESPOSA HELENA ELUIZA GOMES.

LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA os requeridos ANTONIO AUGUSTO PATITUCCI E S/ MULHER MERCEDES BONATO PATITUCCI, MÁRIO DA CRUZ, FRANCISCO LOPES DE MATTOS, JOSÉ AMADO CALAZANS E SUA MULHER SIRLEI BLANSKI, HILÁRIO DA SILVA GOMES E SUA ESPOSA HELENA ELUIZA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS, RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO, autos 564/97, em que é requerente MÁRCIA MARGARETE MACIEL FRANCKLIN, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação, no prazo de (15) dias, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora em sua inicial, que em resumo diz: que em 14.08.1995, ANTONIO AUGUSTO PATITUCCI requereu perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Ponta Grossa, o arrolamento sumário dos bens deixados por FRANCISCO BAITLER, que faleceu solteiro, em 4.09.1943; O Réu propositus inventariar e adjudicar para si, os imóveis Transcritos sob nº 10.397 e 10.398 no 1º C.R.I., que, em vida, haviam pertencido ao finado FRANCISCO BAITLER-4ª Vara Cível - autos nº 79/85, onde tramitou e foi homologado em 25.10.85; Ocorre que, todos os bens que ficaram por morte de FRANCISCO BAITLER - em especial os aludidos imóveis - foram inventariados no ano de 1.943, nos autos nº 2.958 - 1ª Vara Cível, homologado por sentença; sua adquirente AMÉLIA ALVARES, obteve o formal de partilha e registrou em seu nome, em data de 28.02.1944, sob nº 15.809, às folhas 249 do livro 3º-E, de TRANSCRIÇÕES DAS TRANSMISSÕES do Ofício do Registro Geral de Imóveis. Portanto, o ato judicial que homologou o pedido do Réu e processou o arrolamento nº 375/85, padece do vício de NULIDADE ABSOLUTA, previsto no CC, art 145, que edita: "É nulo o ato jurídico (...) II - Quando for ilícito, ou impossível, o seu objeto". Esta regra substancial se aplica ao malsinado arrolamento em virtude da notória ilicitude de meio e inviabilidade de objeto. A rigor sentença meramente homologatória não deve afetar direitos de terceiros; observa-se porém que, ao Réu sobrou ganância e faltou prudência; bastava ligeira busca na Distribuição Judicial, para saber que, em 1943, os bens de FRANCISCO BAITLER foram partilhados no Inventário nº 2.958, da 1ª Vara - daí emerge nefanda ilicitude do meio, e inviabilidade do objeto: mediante documentos ineptos, com astúcia, arrolou bens já antes inventariados, partilhou e adjudicou para si, para em seguida os vender. O Réu ANTONIO AUGUSTO PATITUCCI de posse do formal, contendo a carta de adjudicação dos imóveis, apresentou-o ao 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ponta Grossa, que em 26.11.87 abriu a MATRÍCULA nº 21.217 e identificou os imóveis no registro nº R-1-21.217 e, já no dia seguinte, 27.11.87 pelo registro nº R-21.217 acolheu a escritura de compra e venda, lavrada em 03.04.87 no Tabelião do Bacacheri (Lº 127-N f 1), onde se vê que este e sua mulher MERCEDES BONATO PATITUCCI venderam a totalidade destes bens, ao casal RAMON AMADEU MORAES e sua mulher SÔNIA DE SOUZA BRUSTOLIN MORAES. Os Réus RAMON AMADEU MORAES e sua mulher SÔNIA DE SOUZA BRUSTOLIN MORAES, em 16.03.89, por escritura pública lavrada no 4º Tabelião de Curitiba (Lº 757 f 20), venderam o imóvel para MÁRIO DA CRUZ que registrou na Matrícula 21.217-R-3 e, em 05.12.89 encetou contra os avós da Autora Juvêncio e Germina Maciel, usuários do imóvel, a ação reivindicatória nº 575/89 - 3ª Vara Cível, que à final foi julgada improcedente. O Réu MÁRIO DA CRUZ apenas ajuzou a 'ação reivindicatória' - 15 dias após, vendeu os supostos direitos a FRANCISCO LOPES DE MATTOS, por escritura pública lavrada em 20.12.89, no 1º Tabelião de São José dos Pinhais (Lº 46, f 8/9). O Réu FRANCISCO LOPES DE MATTOS, depois de registrar sua aquisição na Matrícula 21.217-R-4 do 2º C.R.I. em 03.07.90, nomeou procurador ad negotia et extra, JOSÉ AMADO CALAZANS; este mandatário, desdobrou o imóvel em três áreas (A, B e C) e averbou na aludida Matrícula nº 21.217, do 2º C.R.I. Após, o Réu JOSÉ AMADO CALAZANS e sua mulher SIRLEI BLANSKI CALAZANS, perante o 3º Tabelião local (Lº 135, f 193), transferiram a área "A" a HILÁRIO DA SILVA GOMES, operação que gerou a nova Matrícula R-1-25.149 no 2º C.R.I em 25.6.91. A r. sentença do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que homologou o arrolamento nº 379/85 - data venia é de inconsistência absoluta - viciada por erro doloso, decorrente do expediente artificioso, simulado e fraudulento do Réu, perpetrado com o fito de adjudicar para si os imóveis de antigas Transcrições nº 10.397 e 10.398 do 1º C.R.I., que não mais pertenciam ao espólio de FRANCISCO BAITLER. Estes imóveis, foram inventariados, transmitidos e registrados sob nº 15.809, em 28.02.1944, no mesmo Ofício Imobiliário - não era lícito ao Réu promover "outro inventário" - donde deflui a flagrante nulidade do arrolamento nº 379/85 e todos os atos registraes e operações negociais pertinentes, posto que a 'nom domino'. A nulidade do arrolamento nº 379/85, merece vir a ser decretada, em face da ilicitude e impossibilidade do seu objeto: inventariar bens do espólio de FRANCISCO BAITLER, que muitos anos antes já haviam sido inventariados, transmitidos e registrados em nome da sua adquirente. Além disso, tendo o Réu conseguido o intento mediante fraude e simulação, prosseguiu seu intento e vendeu, aos Réus que lhe sucederam, os imóveis que jamais possuiu. As vendas a nom domino, devem ser declaradas nulas ex nunc, e insubsistentes a todos os efeitos legais. A Autora é única herdeira filha de PEDRO FRANKLIN, sucessor da posse e domínio dos imóveis das Transcrições nºs 10.397 e 10.398, está portanto legitimada a arguir a nulidade do arrolamento 379/85 da 4ª Vara Cível e atos inerentes aos bens do espólio de FRANCISCO BAITLER, cuja cadeia dominial e

sucessória límpida, comprova por documentos Não há dúvida, que os imóveis das Transcrições nºs 10.397 e 10.398 do Registro Geral de Imóveis, que pertenciam a FRANCISCO BAITLER, após sua morte, foram inventariados sob nº 2.958 do 2º Ofício e transmitidos a AMÉLIA ALVARES, que os possuiu, por força da Transcrição nº 15.809 de 28.2.44 e os conservou até falecer em 22.4.46. Ao falecer AMÉLIA ALVARES, estes imóveis foram inventariados nos autos nº 4.537/48 do 2º Ofício, e transmitidos ao herdeiro-legatário JOAQUIM LUCAS DA SILVA, que os vendeu a PEDRO FRANKLIN, através dos sucessivos registros imobiliários. Em obediência ao princípio da continuidade registral consagrado em nosso Direito, a Transcrição 15.809 em nome de AMÉLIA ALVARES absorveu as Transcrições anteriores n. 10.397 e 10.398; não havia legalidade para o Réu AUGUSTO PATITUCCI, 50 anos depois, utilizar certidões de transcrições pretéritas, e promover novo inventário de imóveis já inventariados e afrontando a ordem jurídica, ocasionar a abertura da Matrícula 21.217 no 2º C.R.I e a seqüência de negócios nulos, pelos quais respondem solidariamente todos os Réus envolvidos e seus eventuais sucessores. A procedência da ação, impõe de império o decreto da nulidade absoluta do inventário 379/85 da 4ª Vara, com efeitos 'ex-nunc' de todos os atos dali emergentes, contaminados de vício insanável - além disso, de acordo com a previsão legal do CC, art 158, restituir à Autora os direitos que lhe usurparam e, se impossível a restituição integral, condenar os Réus 'in solidum' a indenizar as perdas e danos equivalentes. De acordo com o CPC, art 486 - Os atos judiciais em que a sentença for meramente homologatória, podem ser rescindidos, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil - vale dizer, na esteira do CC, arts 86 a 102 e 145. As consequências legais estão previstas no CC, art 158 - Anulado o ato, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e não sendo possível restitui-las, serão indenizadas com o equivalente - isto é se o devedor não puder cumprir a obrigação na espécie ajustada, substituir-se-á pelo seu valor, em moeda corrente, no lugar onde se execute a obrigação - como consagra o CC, art 1.534. No caso em tela, aplicam-se as regras do CC, art 1.541 - Havendo usurpação ou esbulho do alheio, a indenização consistirá em se restituir a coisa, mais o valor das suas deteriorações, ou faltando ela, em se embolsar o seu equivalente ao prejudicado (art. 1.543); previsto que se a coisa estiver em poder de terceiro, este será obrigado a entregá-la, correndo a indenização pelos bens dos delinquentes CC, art 1.542. Requer a autora à final, sentença de procedência, para decretar nulo o arrolamento nº 375/85 da 4ª Vara Cível desta Comarca e atos conseqüentes, no efeito 'ex-nunc' - expedir mandado ao Oficial do 2º C.R.I., para cancelar a Matrícula 21.217 e todos os demais registros dali originados, afim de permitir, à Supte - cumpridas as formalidades legais - registrar os seus títulos dominiais, legítimo direito do qual restou obstaculada. Em consequência, restabelecer à Autora o estado anterior e lhe restituir seus direitos, possessórios e dominiais, usurpados; e condenar in solidum os Réus, a reparar as lesões e indenizar o equivalente e os prejuízos decorrentes da usurpação e esbulho dos imóveis pertencentes à Supte. fracionados e, a nom dominus vendidos a terceiros, que os detêm - reservando para apurar em execução, pelos meios legítimos (cálculo, artigos ou arbitramento). Valor, simplesmente para efeitos de alçada R\$ 50.000,00. Ponta Grossa, 14 de novembro de 1997.

Luiz Cezar Nicolau - Juiz de Direito

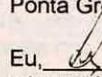
00953

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Citação de **AUKE DIJKSTRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.975.269-72, e de **WYNANDA ANTONIETA LOS DIJKSTRA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 667.202.229-53, que se encontram em local incerto e não sabido, na **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**, que se encontra em fase de execução de sentença, Autos sob o nº 482/95, promovida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento da quantia de R\$ 9.671,24 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), acrescida, a partir de 12.11.96, de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de conversão do arresto realizado sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1258, do 1º Registro de Imóveis local, ser convertido em penhora. Pelo presente edital, ficam os executados intimados do prazo legal de 10 (dez) dias para a interposição de embargos. CIENTES de que não sendo a mesma embargada dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Ponta Grossa, 27 de março de 1998.

Eu,  (Itaniel José Pereira de Ramos), Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi.
FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito Substituto

24861

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Secretaria da Direção do Fórum

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

A Dr. JEANE CARLA FURLANH, MMª. Juíza de Direito
Diretora do Fórum da Comarca de Prudentópolis, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que encontram-se inscritos os candidatos abaixo relacionados, para o concurso para provimento de 01 (um) cargo de Agente de Limpeza, do quadro de Serventuários da Justiça desta Comarca de Prudentópolis-Pr, e para que no prazo de dez (10) dias, querendo, apresentem impugnação à inscrição ao concurso acima referido dos seguintes candidatos:

- 01-ANDREIA APARECIDA BORGES
- 02-AUDEA NACONECHEN
- 03-ADRIANA DE FATIMA LETVIN
- 04-ARLETE CAMPOS DA LUZ
- 05-ADRIANA CRISTINA IACTUK
- 06-ANA MAMUS KOVALIV
- 07-BERNADETE MIQUES
- 08-BEATRIZ EVANGELISTA DE ALMEIDA
- 09-BERNADETE BORGES DOS SANTOS
- 10-CASTURINA DE LOURDES MIKETCHEN
- 11-CASEMIRA VOINAROSKI KAWKA
- 12-CECILIA APARECIDA OLIVEIRA Z.
- 13-CECILIA HRYSYK SÁVIO
- 14-CECILIA MICHALCHESZEN ANTONIU
- 15-CECILIA KALINOSKI MOS
- 16-DIVA BUENO DE FRANÇA
- 17-DAVI RUDEK
- 18-DORLANI MARIA PROBST
- 19-ESDARILDA APª. BORGES DOS SANTOS MALAWSKI
- 20-EUGENIO PASTUCH
- 21-EURACI NEVES DE ALMEIDA
- 22-ELCIA MARINA PONTAROLO
- 23-ELISABETE COUSSEAU
- 24-ELIZABETE MACHADO PRZYGOCKI
- 25-FABIANE APARECIDA MICHELS HAHN
- 26-FILOMENA LACHOVICZ
- 27-GLENDA LIDIA DE OLIVEIRA NEVES
- 28-GRACI DE LOURDES ESTEVAM PONTAROLLO
- 29-GLAUCEA COSTA BUENO
- 30-IVETE KAUTUSKI PENTEADO
- 31-JOANINHA CRISTINA ANTONIO
- 32-LUCIA HALMA
- 33-LUCIA HRECYNA
- 34-LOURDES DAS GRAÇAS GALVÃO MENDES
- 35-LUCIA LITVIN
- 36-MIRIAM LIKES GALLI
- 37-MARISTELA BIDA DE OLIVEIRA BORGES
- 38-MARLENE RIBEIRO BELTRÃO
- 39-MARCIA CORDIAKI
- 40-MARIA MARLICE PREUSSLER TERNOSKI
- 41-MADALENA OLANEK
- 42-MARTA RUDEK VIEIRA
- 43-MARIA KAPUSCINSKI HEKAVEI
- 44-MARIA SOFIA DE MORAIS
- 45-MARCIA SIMONE BECHER
- 46-MARIA DE LOURDES WOLSKI
- 47-MARCIA SALETE SILVEIRA FLORINTINO
- 48-MARIA ZENOBIA SMULEK KLOSTER
- 49-MARCIA APª. ROTH ROSSETIM
- 50-MARIA DE LOURDES ULRICH
- 51-MARLI TERESINHA EURICH POLLI
- 52-MARIA PINTO DE SÁ
- 53-MARIA IRANI WOIDELO
- 54-MARLENE TABORDA DOS SANTOS
- 55-MARIA IRACEMA STROCHINSKI
- 56-MADALENA ALCÂNTARA
- 57-MARCIA REGINA MOSQUER
- 58-MARIA TEREZA VIDAL CARVALHO
- 59-MARIA IRACEMA MALESKI
- 60-MARIA LURDES KASSIANO
- 61-NADIA LENHATOVICZ RUDEK
- 62-NEIVA LUCIA LATYKI
- 63-NADIA RODENA
- 64-NEUSA KOLISKI MAKOHIN
- 65-NILCÉIA MARIA ANTUNES CRISTO
- 66-NADIR DE RAMOS MIKUSKA
- 67-NADIA HALISKI KOCZKUR
- 68-ROSA MARIA AZEVEDO LOPES
- 69-ROSÂNGELA GARBACHEVSKI
- 70-ROSANA TERESINHA SABOLEWSKI CHANTVSKI
- 71-ROSELIA MARIA LIMA GOBA
- 72-ROSANGELA VAZ MARTYNIUK
- 73-ROSENI APARECIDA WOIDELO
- 74-SHIRLEY KARLA EURICH
- 75-SILVANA MUZEKA
- 76-SILVIA CRISTINA ROCHA
- 77-SOELI APARECIDA DE PAULA

- 78-SILVANA APARECIDA PEREIRA
- 79-SIMONE GALLI STADLER
- 80-SOLANGE APARECIDA LETVIN
- 81-SILVANIL LUZ DE MATTOS
- 82-TECLA GARDASZ
- 83-TEÓFILA HOLODIUSKI
- 84-VILMA NEDOPETALSKI
- 85-ZACLIS MARGARIDA MACH FUTRA

E para que futuramente não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (13-04-1998). Eu Nilda de Andrade, Secretária da Direção do Fórum o fiz digitar e subscrevi.

Rº 301.00
Fat. T.J.

Jeane Carla Furlanh
Juíza de Direito

9573

COMARCA DE RIO NEGRO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

CITANDO: MARICLER NOILI HATSCHBACH.

AÇÃO: Executivo Fiscal nº 63/97. OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADA: Maricler Noili Hatschbach. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nos 90 1 96 002807-80, inscrita em 04.12.96, no valor de CR\$ 367.528,98, e 90 1 96 002809-42, inscrita em 04.12.96, no valor de R\$ 327,76, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 1.051,41. Em 25 de Março de 1998. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi.

9551

HÉLIO CESAR ENGELHARDT
JUIZ DE DIREITO

R\$ 33,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

CITANDO: MARICLER NOILI HATSCHBACH.

AÇÃO: Executivo Fiscal nº 100/97. OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: Fazenda Nacional. EXECUTADA: Maricler Noili Hatschbach. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 96 002808-61, inscrita em 04.12.96, no valor de CR\$ 37.611,07, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 149,19. Em 25 de Março de 1998. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi.

9552

HÉLIO CESAR ENGELHARDT
JUIZ DE DIREITO

R\$ 33,00

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PRAÇA DOS BENS PERTENCENTES A CURTIROL IND. COM. DE ACAB. DE COUROS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1ª e 2ª praça, os bens de propriedade da devedora CURTIROL IND. COM. DE ACAB. DE COUROS LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/05/98, às 10:00 horas, por preço não inferior à avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/05/98, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;

PROCESSO: Autos nº 000833/96, de ação de EXECUCAO FISCAL, movida pelo FAZENDA NACIONAL;

BENS: "Lote de terras nº 327/327-A/5-B-A1, com a área de 2.116,98 metros quadrados, contendo uma construção comercial em alvenaria, com a área de 140,44 metros quadrados e uma construção em alvenaria, com a área construída de 592,50 metros quadrados, destinada para fins industriais, e, com as demais características, metragens, divisas e confrontações, constantes da Matrícula nº 9.671, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca";

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Depositário Público desta Comarca;

AVALIAÇÃO: Avaliados os bens acima, num total de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 203,29 (DUZENTOS E TRES REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);

ÔNUS: Hipoteca de 1º Grau para o Banco do Brasil S/A. e diversas penhoras neste Juízo;

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da